



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 772/02 DE 21 DE MAIO DE 2002.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 644/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 1º e § 1º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).”*

*“§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) e o Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário receberá o subsídio de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2002.

*Prof. Antonio Acácio dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*João Oliveira Filho*  
JOÃO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

21/06/2002

Salvo comprovada necessidade, os membros de qualquer comissão, Comissão Executiva ou Art. 1º só poderá ser utilizada uma vez em cada mês.  
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.  
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque-MS em 17 de junho de 2002

VER VILSON PRADEBON  
Presidente do Poder Legislativo

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Rio Brilhante - MS**

Processo Eleitoral  
Código 22/06/2002 a 23/06/2002

**ATA GERAL DE AFIRMAÇÃO**

Foram realizadas no âmbito do ano de 2002 as eleições (2002) em 19/05 (dezessete e quinze) horas, na sede própria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Rio Brilhante-MS, situada na Rua Sant'Ana, nº 452 - Centro - Rio Brilhante-MS, sob a validação da Superintendência Regional do Trabalho para presidir a Mesa Apuradora nas ELEIÇÕES realizadas pela entidade supra, com a presença da Sr. Adilene Francisco Martins de Oliveira, Sr. Luis Eduardo Lima e Sr. Antônio Vieira de Melo nos Funções, como membros. Os trabalhos de contagem e coleta de votos foram realizados sucessivamente nos dias 04, 05, 06 e 07 de junho do presente ano, em horário de 08:00 (oito) às 19:00 (dezanove) horas, por intermédio de uma Mesa Coletora Itinerante (Mesa), conforme estabelecido no Edital de Inscrição para Eleições Sindicais, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 5.740, que circulou no dia vinte e seis de abril do ano em curso nº 2.014, página 04 das classificações (recebido em ordem o material eleitoral e as urnas. Foi feita a verificação das Folhas de Votação e das Relações de Votantes, constando total dos associados que participaram do pleito, concluindo-se que o total de 3.126 (três mil, quatorzentos e seis) (três) associados inscritos e em condições de votar, compareceram e votaram 1.300 (dois mil e trezentos) associados, tendo sido o voto "quorum" legal de 75 (dois terços) de comparecimento em prometer escritura. Não houve votos em separado, assim como não houve votos por correspondência. A Mesa Coletora Itinerante Única foi composta pelos seguintes membros: Presidente Sr. Aluísio Maria dos Santos, Nísias dos Santos, Sr. Edson Aparecido Pegonato da Silva, Sr. Sandra Aparecida de Souza Rodrigues, Sr. Marjaneire Vieira de Melo e Viviane Santos, percorreu os seguintes locais de trabalho no dia 04 (quatro) de junho, Zona Santa Olinda SA, situada na Fazenda Santa Olinda - Distrito de Quatá Cidra - Município de São João del-Rei-MS, constando-se pela Folha de Votação que em referida Mesa compareceram e votaram 608 (seiscentos e oito) associados e em condições de voto, no dia 05 (cinco) de junho, União Maracaju SA, situada na Estrada da Água Fria, Km 54 - Zona Rural - Maracaju de Maracaju-MS, constando-se pela Folha de Votação que neste dia compareceram e votaram 608 (seiscentos e oito) associados e em condições de voto, no dia 06 (seis) de junho, União Passa Tempo SA, situada na Fazenda Passa Tempo - Prefeitura Rio Brilhante/Maracaju, Km 151 - Zona Rural - Município de Rio Brilhante-MS, constando-se pela Folha de Votação que neste dia compareceram e votaram 1.044 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro) associados e em condições de voto, no dia 07 (sete) de junho, em sede própria do Sindicato situada na Rua Sant'Ana, nº 452 - Centro - Rio Brilhante-MS, constando-se pela Folha de Votação que neste dia compareceram e votaram 0 (zero) associados e em condições de voto. Foi seguida, na presença de representantes da Chapa Única eleitoral, eletrônica e demais comissões, passadas a abertura de cada urna, cujas folhas eram conferidas uma a uma, contadas e separadas, e seu total comparado com o conteúdo das assaturas lançadas em respectivas folhas de Votação. Concluída a contagem dos votos, verificou-se não o número delas conferir exatamente com o número de inscrições constantes na urna utilizada. Abertas, separadas e contadas a totalidade dos votos o resultado geral da apuração foi o seguinte: Votos Favoráveis (SIM), 1.847 (um mil, oitocentos e quarenta e sete); Votos Negativos (NÃO), 404 (quatrocentos e quatro); Votos em Branco, 38 (trinta e oito); Votos Válidos 1º (quatro), pertencendo assim o total de 2.286 (dois mil, duzentos e oitenta e seis) votos. Diante dos resultados apurados, verificando-se que foi atingido "quorum" legal e estatutário, o Sr. Presidente da Mesa Apuradora presidiu então os componentes da Chapa Única Registrada, comandando-os em nome da seguinte forma: DIRETORIA EFETIVA: Alberto José Tibbeto, Osmar Ribeiro dos Santos, Edmar Luiz de Oliveira, Marcelo Marques Andaraí, Luiz Roberto de Melo, João Batista Pereira Rodrigues, Adilton Mendes de Lima. SUPLENTE DE DIRETORIA: Leopoldo Alves Lopes, Roberto José da Silva, Luiz Agostinho da Costa Silva, João Domingos da Silva, Emerson Vieira de Moraes, José Wilson Santos e Joaquim Manoel Soares; e CONSELHO FISCAL EFETIVO: Orlando Santos, Domiano Roberto Evangelista e Gilberto da Silva. Bem como CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Aécio da Cunha de Magalhães, Leiza Rodrigues de Melo e Osmar Mano dos Santos. DILEGADOS REPRESENTANTES: PAULO EFETIVOS: Alberto José Tibbeto e Orlando Santos. SUPLENTE: Adilton Mendes de Lima e Luiz Roberto de Melo. Os trabalhos de apuração terminaram em ordem e não foram apresentados protestos ou reclamações. Compostas assim as formalidades legais e estatutárias e concluídos os trabalhos de apuração das eleições as 22 (vinte e duas) horas, foi lavrada a presente Ata, que lida e lida, e assinada pelo Presidente e pelos Membros, Rio Brilhante-MS, sete de junho do ano de dois mil e dois (2002).

Validadora da Silva Harais  
Presidente  
Adilene Francisco Martins de Oliveira  
Membro  
Luiz Eduardo Lima  
Membro  
Antonio Vieira de Melo  
Membro

**LEI Nº 2001/2002  
"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO GERAL ANUAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nioaque-MS, no uso de suas atribuições, faz saber que em sessão ordinária realizada no dia 11/04/2002 aprovou, e se promulga a seguinte Lei:  
Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação fará realizar, anualmente, sempre na primeira quinzena do segundo semestre letivo, avaliação geral do conteúdo desenvolvido "in-les-co-mun".  
Art. 2º - A avaliação, de que trata o Artigo anterior levará em conta os conteúdos estudados e a testes 50 questões de múltipla escolha e uma prova de redação, e será realizada em um único dia.  
Art. 3º - A avaliação aplicada em hipótese alguma, prejudicará o aluno, cujas provas não forem aprovadas nas respectivas secretarias escolares, das quais poderão Ter vistas os alunos e/ou seus representantes legais, se o requererem.  
Art. 4º - As provas serão elaboradas e aplicadas por professores da rede municipal de ensino com o acompanhamento do Conselho de FUNDEF.  
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.  
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque-MS em 17 de junho de 2002  
VER VILSON PRADEBON  
Presidente do Poder Legislativo

**PORTARIA Nº 04/2002  
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A FUNCIONÁRIA ELIZETE DA COSTA MAIOANA, TELEFONISTA DESTA CÂMARA MUNICIPAL."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nioaque-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Estatuto do Servidores Públicos do Município, Lei nº 998/95, Seção VI, Da Licença-Prêmio por Assiduidade Artigo 95 resolve:  
- Conceder a Funcionária Elizete da Costa Maioana, Telefonista deste Poder Legislativo Municipal (06 (seis) meses de Licença-Prêmio a contar de 05 de junho de 2002.  
- Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Nioaque em 04/05/2002  
VER VILSON PRADEBON  
Presidente do Poder Legislativo  
VER RONALDO DE ANDRÉA  
1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 772/02 DE 21 DE MAIO DE 2002.**

"DISPÕE SOBRE ATRACÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 644/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º e § 1º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)."

"§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) e o Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário receberá o subsídio de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2002.  
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

**CENTRO DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

ATA Nº 002  
Itaquaquecetuba, 04 de junho de 2002.

Este atestado Senhor Prefeito  
Substancia a Vossa Excelência a existência das dependências do CENTRO COMUNITÁRIO PARQUE BOA VISTA, no período matutino (7:00 horas às 11:30 horas), de segunda a sexta-feira durante o período letivo, que deverá ser utilizado como sala de aula (22) (vinte e duas) salas que uma de nossas salas será utilizada como LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA e por estarmos praticamente no meio do ano letivo não se faz necessária a desativação de uma turma.

Informamos ainda que nos comprometemos a zelar pelo prédio durante esse período, responsabilizando-nos pelos danos que porventura forem ocasionados durante nessa utilização, causados por nossa negligência e/ou omissão.

Leitos de consumo e em total compreensão, agradecemos.  
Atenciosamente  
Sandra C. Martins Castro  
DIRETORA  
12011-110200

Esse atestado  
F. José Carlos  
DE Prefeitura Municipal  
Requisição-MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 772/02 DE 21 DE MAIO DE 2002.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 644/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 1º e § 1º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).”*

*“§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) e o Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário receberá o subsídio de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo”.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Júlio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 039/2.002.**  
**DE 16 DE MAIO DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2.002.**  
**DE 15 DE MAIO DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 002/ 2.002, “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 644/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1.º -** Fica alterado o Artigo 1º e § 1º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado do Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.950,00 ( um mil, novecentos e cinquenta reais).”

“ § 1º - O Vereador ocupante do Cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) e o Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário receberá o subsídio de R\$ 2.730,00 ( dois mil, setecentos e trinta reais ) não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que se trata o presente parágrafo”.

**ARTIGO 2.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

**ARTIGO 3.º -** Revogam - se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE MAIO DE 2.002.**

  
**José Milton de Souza**  
Presidente

  
**Ana Ruth Martins Faustino**  
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 039/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA  
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO  
NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Maio de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 219/2002

**Assunto: Encaminhamento**

**Prezado Senhor :**

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de n.º 039/02 de 16 de Maio de 2002, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
*José Milton de Souza*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo – MS.

RM

*Recibido  
em 16.05.2002  
José Milton de Souza  
Presidente do Conselho e Gestão*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Maio de 2.002.**

Ofício CMSRP/ MS – n.º 219/2002

**Assunto: Encaminhamento**

**Prezado Senhor :**

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Projeto de Lei de n.º 002/02 de 15 de Maio de 2002, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
*José Milton de Souza*  
Presidente



Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo – MS.


RM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS <b>PROTÓCOLO GERAL</b> <u>N. 083 / 2002</u> <u>15 / 05 / 02</u>  Visto	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	N.º <u>002/02</u>
------------------	--	---	-------------------

AUTOR:

CÓPIA PARA MESA

## PROJETO DE LEI Nº 002/2002

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 644/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"JOSÉ MILTON DE SOUZA e demais Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, etc., etc., etc.,"

APRESENTA O SEGUINTE Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 1º e § 1º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

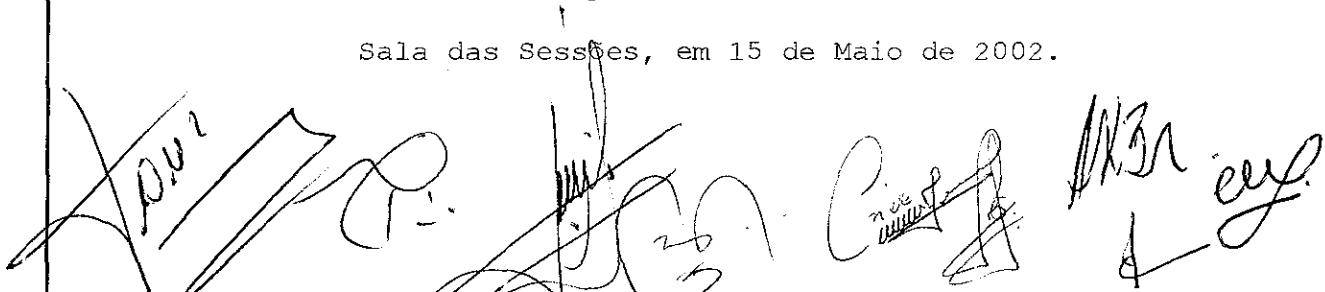
"Artigo 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)."

" § 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) e o Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário receberá o subsídio de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

**Artigo 3º** - Revogam-se es disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 2002.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS PROTÓCOLO GERAL N.º _____ Visto _____	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	N.º _____
		<input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	
		<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	
		<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	
		<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	
		<input type="checkbox"/> MOÇÃO	
		<input type="checkbox"/> EMENDA	

**APROVADO** Cópia para MESA

Votos 07  
SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 15/05/2002

### JUSTIFICATIVA DO Projeto de Lei N° 002/2002.

Lido na sessão Ordinária  
DE 15/05/2002

Senhores Vereadores,

SECRETARIA

PRESIDENTE  
SECRETARIA

O Projeto de Lei, em anexo, trata da alteração da Lei Municipal n.º 644/2002, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores deste Legislativo Municipal.

Entendemos ser de suma importância a alteração da Lei acima mencionada, para que possamos adequar a nossa realidade aos preceitos constitucionais vigentes, haja vista que o valor fixado pelo referido diploma legal está acima do limite fixado pela Carta Magna.

À título de esclarecimento, informamos que o Projeto de Lei que ora colocamos para apreciação dos Nobres Pares, foi fundamentado em Certidão expedida pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado Mato Grosso do Sul, na qual certifica que os subsídios dos Parlamentares Estaduais está fixado em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). Diante dessa realidade e com base na constituição Federal, o subsídios dos Vereadores, na qual enquadrava-se o nosso município, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor acima descrito.

Pelo exposto, rogamos aos Nobres Edis, que o Projeto de Lei em tela seja aprovado em sua forma original.

*José Milton de Souza*  
Presidente

*Cleudenide Ferreira de Freitas*  
Vice-Presidente

*Ana Ruth Martins Faustino*  
1ª Secretária

*Zenilda Gregório de Souza*  
2ª Secretária

*André Luis Bacala Ribeiro*  
Vereador

*Josué Nogueira Martinez*  
Vereador

*Antonio Carlos Castelo Branco*

*Elcio Padovan Correa*